



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Emenda à Lei Orgânica no. 004/1996 ([Revogada pela Emenda nº 011/1999](#))

Altera a redação do Art. 59 da LOM/Ubá e contém outras disposições.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 2º, art. 76 da LOM/Ubá, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Ubá:

Art. 1º O Art. 59, da LOM/Ubá passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 59 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal".

Art. 2º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da LOM/Ubá.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 de outubro de 1996.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Vereador Paulo César Raymundo
Vice-Presidente

Vereador Ademir de Paula
1º. Secretário